2422

INDICAÇÃO N.º 2422 /2025

ENCAMINHA ao Sr. Prefeito, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que Dispõe sobre a instalação de pontos de coleta de resíduos sólidos nas praias do Município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa enfrentar um problema crônico que se agrava significativamente com a proximidade do verão: o descarte irregular de lixo nas areias das praias do nosso Município.

A falta de lixeiras em locais de fácil acesso e alta circulação, como as áreas próximas aos calçadões, incentiva que banhistas e frequentadores deixem seus resíduos na areia. Este comportamento, além de causar poluição visual e ambiental, gera sérios impactos ao ecossistema costeiro, podendo contaminar a água do mar, prejudicar a fauna marinha e oferecer riscos à saúde pública.

A proximidade do verão, período de grande fluxo turístico, exige medidas ágeis e eficazes. A instalação estratégica de lixeiras representa uma ação de baixo custo e alto impacto, que visa facilitar o descarte correto por parte do cidadão, inibindo atitudes negativas e promovendo uma cultura de preservação e cuidado com o nosso patrimônio natural.

É dever do Poder Público Municipal garantir a limpeza urbana e a proteção do meio ambiente, conforme preceitua a legislação vigente. Este anteprojeto, portanto, alia a praticidade à educação ambiental, constituindo um passo fundamental para mantermos as praias de São Vicente limpas, atraentes e

sustentáveis.

Ante todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste anteprojeto de lei.

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a instalação de pontos de coleta de resíduos sólidos nas praias do Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, de forma progressiva, pontos de coleta de resíduos sólidos, popularmente conhecidos como lixeiras, ao longo de toda a extensão das praias do Município de São Vicente.

Parágrafo único - A instalação das lixeiras deverá priorizar, em caráter de urgência, os locais de maior concentração de pessoas, com ênfase nas áreas adjacentes aos calçadões, entradas de praia, pontos de apoio ao turista e quiosques.

Art. 2º - As lixeiras a serem instaladas deverão observar os seguintes critérios técnicos:

I - Serem fixadas de maneira segura, preferencialmente em estruturas enterradas ou fixadas ao solo, para evitar furtos, vandalismo ou deslocamento por ação do vento ou de intempéries;

II - Serem confeccionadas em material resistente, durável e de fácil limpeza, preferencialmente material reciclado ou de origem reciclável;

III - Possuírem capacidade adequada ao volume de resíduos

gerado em cada local, evitando o transbordamento;

IV - Conterem identificação clara e visível, preferencialmente adotando o sistema de cores da coleta seletiva para incentivar a segregação dos resíduos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a implementar um plano de manejo e coleta dos resíduos, que inclua:

I - A coleta periódica e em frequência ampliada durante a alta temporada (verão, feriados prolongados e finais de semana de grande movimento);
II - A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
III - A destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

Art. 4º - A implementação desta Lei deverá ser acompanhada de campanhas educativas de conscientização pública, promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria de Turismo e a Secretaria de Educação, com os seguintes objetivos:
I - Informar a população e os turistas sobre a existência e a localização das novas lixeiras;
II - Encorajar o uso correto dos equipamentos;
III - Conscientizar sobre os prejuízos causados pelo lixo nas praias e no mar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de outubro de 2025.

RODRIGO DIGÃO

Vereador